



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
GABINETE DO REITOR

## ORDEM DE SERVIÇO 001/2016-GR

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Paraná, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto e o Regimento Geral da UFPR e

Considerando:

A interpretação dada ao Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e alterações que dispõem sobre o controle da jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e Fundações Públicas Federais, em especial no que tange aqueles ocupantes de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC);

O disposto na Ordem de Serviço nº 001/2015-GR, de 22 de dezembro de 2015;

Entretanto evocando:

A autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a carreira do magistério federal e considera inerentes às atividades docentes: o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão acadêmica;

O Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõe sobre instrumento de registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, que dispensa os servidores docentes do controle de frequência;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar do registro de frequência os servidores docentes ocupantes de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC).

Curitiba, 01 de fevereiro de 2016.

Prof. Dr. **Rogério Andrade Mulinari**  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria